

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº /2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Vereador Alexandre Isquierdo. Notícia de prestação de serviços públicos, através de Associação de Moradores, com fins eleitorais. Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Ouvidoria 713018 dando conta de prestação de serviços públicos, através de Associação de Moradores da Coahab e adjacências,

pelo Vereador Alexandre Isquierdo, com fins eleitorais, o que pode caracterizar abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 23ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados nos documentos anexos.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Providencia a Secretaria a impressão e juntada das notícias publicadas nas mídias sociais indicadas pelo comunicante;**
- 2) **Oficie-se à associação de moradores acima referida requisitando esclarecimentos sobre o fato apurado, em 5 dias.**

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

Rogério Pacheco Alves

Promotor de Justiça Eleitoral

Matrícula nº 1851